



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163

LEI Nº 606, de 24 DE ABRIL DE 2001.

“Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Municipal nº 509, de 11 de maio de 1.995, e dá outras providências, etc...”

NELSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Municipal nº 509, de 11 (onze) de maio de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

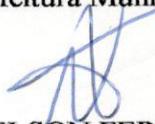
“*Art. 45 -omissis.....*”

Parágrafo 1º -omissis.....

Parágrafo 2º - As gratificações estabelecidas neste e no artigo anterior serão incorporadas através de Portaria do Executivo, incluindo-se no salário base do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 24 de abril de 2.001.


NELSON FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Flora Rica-SP, 24 de Abril de 2.001.


JOÃO LUCAS TELLES
Secretário Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA			
RECEBIDO EM			
PROC	DATA	Nº CAR	PROTÓCOLO
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA			